



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00371/2019

Data de autuação
13/06/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE MARCO PASSERINI, NA FORMA QUE MENCIONA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

**Concede o título de Cidadão Cearense ao Padre
Marco Passerini, na forma que menciona.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Padre Marco Passerini, nascido na Itália.

Art. 2º Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019.


Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL-CE

JUSTIFICATIVA

O Sacerdote Padre Marco Passerini da Congregação dos Missionários Combonianos, encampou a missão deixada por São Daniel Comboni, o de ser missionário dedicado à evangelização dos povos.

Nascido na Itália em 16 de maio de 1941. Foi ordenado presbítero no dia 22 de junho de 1968. Padre Marco celebrará em junho de 2019, 51 anos de presbítero, 32 destes dedicados à Arquidiocese de Fortaleza, em especial dos dedicados as suas pastorais as comunidades mais pobres de Fortaleza.

Padre Marco está no Brasil desde 1973. Brasileiro naturalizado desde 2000. Residente em Fortaleza-Ceará, há 32 anos. Seu compromisso missionário é com a causa da Justiça, da Paz e da Integridade da Criação, numa atitude samaritana junto aos encarcerados do Ceará.

Nos anos de 1973 e 1974 trabalhou na Pastoral na Diocese de Balsas, Maranhão, e, em 1974 foi para a Arquidiocese de São Luís, onde foi pioneiro no trabalho com as crianças em situação de rua, com os jovens estudantes, vítimas da Ditadura Militar, e desenvolvendo ações com a comunicação popular, sendo assistente diocesano na Rádio Educadora, abrindo espaço para voz dos mais fracos e excluídos.

Em 1987, foi transferido para a Arquidiocese de Fortaleza, onde assumiu as comunidades do grande Bom Jardim, periferia da capital cearense. Nessa área pastoral, Padre Marco juntamente com um grupo de leigos criou o **Instituto Nosso Chão**, trabalhando a comunicação audiovisual para a formação social e da cidadania. No ano seguinte, o religioso passou a fazer parte da equipe de comunicação da Arquidiocese e do Regional Nordeste da CNBB, onde muito contribuiu com a formação antes, durante e depois da Campanha da Fraternidade de 1989, cujo tema foi **“Comunicação para a Verdade e a Paz”**. Nesse período, o missionário visitou todas as dioceses do Ceará, motivando-as a criação do Setor de Comunicação diocesano.

Padre Marco deixou o Bom Jardim em 1997, após ter fundado com o seu irmão de congregação Padre Renato Lanfranchi, o **Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa**, em 1994, junto com diversos moradores e agentes pastorais locais. Esta instituição que até hoje é apoio nas lutas sociais e na defesa da vida e dos direitos humanos. Neste mesmo ano, ajudou a fundar o **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará**, do qual é sócio fundador.

Desde 1998, Padre Marco Passerini dedica-se na missão junto aos presidiários e suas famílias. Foi coordenador da **Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Fortaleza** por mais de uma década e atualmente é **Coordenador da Pastoral Carcerária do Regional Nordeste I - Ceará**.

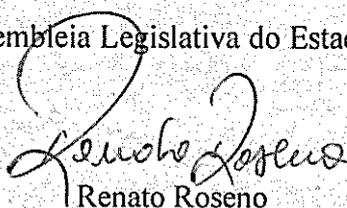
Recebeu em 2012, a **Medalha Clodoaldô Pinto, do Conselho Penitenciário do Estado do Ceará**, pelos serviços e dedicação em prol da população carcerária no Ceará, no Brasil e no mundo.

O Padre Marco Passerini é conselheiro do Conselho Penitenciário do Ceará desde 14 de dezembro de 2007 até hoje, representando a Pastoral Carcerária. É ainda assessor das

pastorais sociais e das Comunidades Eclesiais de Base. Em 2015 a Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Fortaleza foi agraciada com a Medalha Frei Tito por seus feitos em prol da vida. O incansável missionário presta assessoria e visitação às unidades de internação, onde os adolescentes cumprem a medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Aos 78 anos de idade, o religioso, ainda, desenvolve atividades pastorais e litúrgicas nas seguintes comunidades: comunidade Trilha do Senhor, José Walter, Parque Dois Irmãos, Rodolfo Teófilo, Barra do Ceará e Parajuru.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de junho de 2019.



Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL-CE

ANDRÉ FERNANDES - PSL



ACRÍSIO SENA - PT



ADERLÂNIA NORONHA - SD



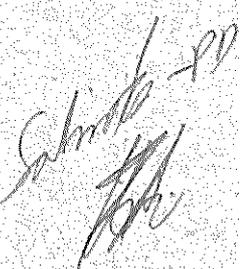
AGENOR NETO - MDB



ANTÔNIO GRANJA - PDT



AP LUIZ HENRIQUE - PATRI



Salmir

AUDIC MOTA - PSB

AUGUSTA BRITO - PCdB

BRUNO GONÇALVES - PATRI

BRUNO PEDROSA - PP

DANNIEL OLIVEIRA - MDB

DAVID DURAND - PRB

DELEGADO CAVALCANTE - PSL

DR. SARTO - PDT

DR. CARLOS FELIPE - PcdB

DRA. SILVANA

ELMANO FREITAS - PT

ÉRIKA AMORIM - PSD

EVANDRO LEITÃO - PDT

FERNANDA PESSOA - PSDB

FERNANDO SANTANA - PT

GUILHERME LANDIM - PDT

HEITOR FÉRRER - SD

JEÓVA MOTA - PDT

JOÃO JAIME - DEM

JÚLIO CÉSAR FILHO - PPS

LEORNADO ARAÚJO - MDB

LUCÍLVIO GIRÃO - PP

MANOEL DUCA - PDT

LEONARDO PINHEIRO - PP

MARCOS SOBREIRA - PDT

MOISÉS BRAZ - PT

NELINHO - PSDB

NEZINHO FARIAS - PDT

NIZO - PSB

OSMAR BAQUIT - PDT

PATRICIA AGUIAR - PSD

QUEIROZ FILHO - PDT

ROMEU ALDIGUERI - PDT

SALMITO - PDT

SÉRGIO AGUIAR - PDT

Noélio da Rocha Oliveira
SOLDADO NOÉLIO - PROS

TIN GOMES
TIN GOMES - PDT

VITOR VALIM - PROS

WALTER CAVALCANTE
WALTER CAVALCANTE - MDB

Silvino
Silvino - PDT

Walter Cavalcante
Walter Cavalcante

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	14/06/2019 10:18:50	Data da assinatura:	14/06/2019 11:58:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/06/2019

LIDO NA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

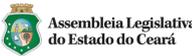
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	25/06/2019 13:39:01	Data da assinatura:	25/06/2019 13:39:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 371/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/06/2019 14:37:44	Data da assinatura:	25/06/2019 14:37:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
25/06/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 371/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/06/2019 12:13:47	Data da assinatura:	26/06/2019 12:13:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/06/2019

À Dra. Lílian Lusitano Cysne para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO EM PROJETO DE LEI N 371/19		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	26/06/2019 15:17:01	Data da assinatura:	26/06/2019 15:17:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 371/2019

AUTORIA: DEPUTADO RENATO ROSENO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE MARCO PASSERINI, NA FORMA QUE MENCIONA.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 371/2019** de autoria do Exmo. Senhor **Deputado RENATO ROSENO** que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE MARCO PASSERINI, NA FORMA QUE MENCIONA**”, na forma que indica.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Padre Marco Passerini, nascido na Itália.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 371/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/06/2019 09:48:15	Data da assinatura:	27/06/2019 09:48:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 371/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/07/2019 13:44:09	Data da assinatura:	01/07/2019 13:44:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
01/07/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 371/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/07/2019 14:44:57	Data da assinatura:	01/07/2019 14:45:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/07/2019

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2019 13:37:15	Data da assinatura:	02/07/2019 13:38:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Audic Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM/NÃO

Emenda(s): especificar o número da emenda.

Regime de Urgência: SIM: ___/___/___ . (informar data de aprovação da urgência) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

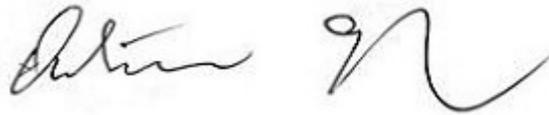
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 371/19		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	08/07/2019 16:05:38	Data da assinatura:	08/07/2019 16:08:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
08/07/2019

I. Relatório

Temos ora em análise o Projeto de Lei Nº 371/2019, de autoria do Deputado Renato Roseno, o qual concede o título de cidadão cearense ao Padre Marco Passerini.

Em sua justificativa, o nobre deputado argumenta que: Nascido na Itália em 16 de maio de 1941, foi ordenado presbítero no dia 22 de junho de 1968. Padre Marco celebrará em junho de 2019, 51 anos de presbítero, 32 destes dedicados às suas pastorais às comunidades mais pobres de Fortaleza.

Padre Marco está no Brasil desde 1973, brasileiro naturalizado desde 2000. Residente em Fortaleza/Educação, há 32 anos, seu compromisso missionário é com a causa da Justiça, Paz, e da Integridade da Criação, numa atitude samaritana junto aos encarcerados do Ceará.

II. Análise

Inicialmente, quanto a constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, §1º, que compete aos Estados legislar sobre matérias que não lhes sejam vedadas pela CF/88, ou seja, competência residual, tal como é o caso apresentado pelo Deputado autor:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Quanto ao aspecto constitucional local, o artigo 60, inciso I, § 3º da CE assegura quanto à competência dos deputados estaduais para propor projeto de lei, conforme o trecho transcrito abaixo:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – Aos Deputados Estaduais

(...)

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no §2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstos na Constituição Federal, poderá ser exercida,concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais.

Destacamos que o Projeto em comento não constitui atribuições de Secretarias de Estado, nem se enquadra em nenhuma das outras hipóteses previstas no rol de matérias de iniciativa privativa do Governador, elencadas no § 2º do artigo 60 da Constituição Estadual, não configurando óbice para sua apresentação como Projeto de Lei.

III. Voto do Relator

Pelo exposto, observamos que o projeto em questão encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, bem como quanto aos aspectos regimentais, portanto, somos de parecer Favorável à admissibilidade da matéria.



DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/07/2019 20:31:17	Data da assinatura:	08/07/2019 20:31:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99394 - VALÉRIA RODRIGUES DE ALMEIDA		
Usuário assinator:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Data da criação:	08/08/2019 13:56:35	Data da assinatura:	08/08/2019 14:04:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO
08/08/2019

Projeto de Lei Nº 00371/2019

Data de cadastro: 08/08/2019

Autoria: Deputador Renato Roseno

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Padre Marco Passerini, na Forma que Menciona.

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o **Sr. Dep. Fernando Santana** como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 00371/2019
AUTOR: DEPUTADO RENATO ROSENO
ASSUNTO: TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE MARCO PASSERINI.

PARECER:

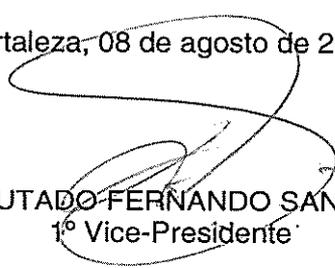
Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão de Título de Cidadania Cearense ao Padre MARCO PASSERINI.

Ao cotejar os autos, verifica-se que o autor da propositura atendeu ao que determina a legislação vigente sobre a matéria, que conta com a subscrição de mais de dois terços dos membros deste Poder Legislativo, bem como consta anexado os dados biográficos do homenageado, onde se vislumbra relevantes serviços prestados ao Estado, espelhados na sua atuação missionária junto às comunidades mais pobres da capital cearense.

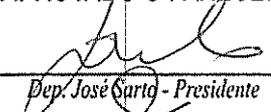
Não há também qualquer óbice de natureza constitucional, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas como de iniciativa do Poder Executivo.

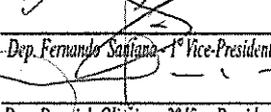
Isto posto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Padre MARCO PASSERINI.

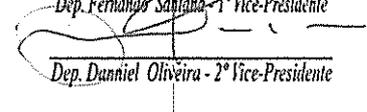
Fortaleza, 08 de agosto de 2019.


DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

APROVADO O PARECER

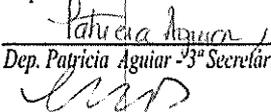

Dep. José Sarto - Presidente

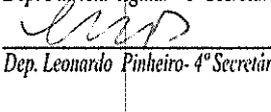

Dep. Fernando Santana - 1º Vice-Presidente


Dep. Daniel Oliveira - 2º Vice-Presidente

Dep. Evandro Leitão - 1º Secretário

Dep. Aderlania Noronha - 2º Secretária


Dep. Patricia Aguiar - 3ª Secretária


Dep. Leonardo Pinheiro - 4º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 518 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2644 – Telefax: (0xx85) 3277.2645
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: XXXXXXXX

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	14/08/2019 13:18:03	Data da assinatura:	14/08/2019 14:17:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/08/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/08/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/08/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/08/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PADRE MARCO PASSERINI.**

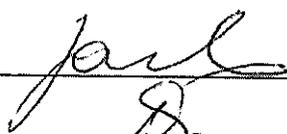
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Padre Marco Passerini, nascido na cidade de Morbegno, na Itália.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO

de sua relevância turística e do fomento à cultura da região.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.965, 27 de agosto de 2019.

(Autoria: Fernando Santana)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O SÃO JOÃO DO MIRANDÃO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o São João do Mirandão, realizado anualmente, no mês de junho, no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.966, 27 de agosto de 2019.

(Autoria: Renato Roseno)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE MARCO PASSERINI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Padre Marco Passerini, nascido na cidade de Morbegno, na Itália.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.967, 27 de agosto de 2019.

(Autoria: Ap. Luiz Henrique e coautoria do Walter Cavalcante)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO JIU-JITSU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de dezembro.

Parágrafo único. O Dia do Jiu-Jitsu tem o objetivo de incentivar a prática do esporte, conscientizando as pessoas dos principais benefícios dessa arte marcial por meio da promoção de eventos, que poderão ser realizados por integrantes da iniciativa pública ou privada.

Art. 2.º A data de 17 de julho, instituída por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.219, de 27 de agosto de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº31.570 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ – CONSEA CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Estadual nº 16.861, de 15 de abril de 2019, que promoveu a reforma administrativa no Estado, ensejando a necessidade de adequação do Decreto nº31.570, de 04 de setembro de 2014, no tocante à composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA, DECRETA:

Art. 1.º O art. 3.º, inciso II, alíneas “a”, “j”, “k”, “l” do Decreto nº 31.570, de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. O CONSEA Ceará será constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares, com igual número de suplentes, todos nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

II – um terço de representantes do Governo do Estado, sendo neste caso, 1 (um) titular e 1 (um) suplente provenientes:

a) Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos

Humanos – SPS;

...

h) Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

...

k) Secretaria de Administração Penitenciária – SAP

l) Casa Civil.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.220, de 27 de agosto de 2019.

ALTERA PRAZOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº32.888, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a complexidade dos levantamentos, diagnósticos, planejamento, negociação com fornecedores e implementação do programa de racionalização de uso e cumprimento de metas relativos às “utilities”; e, CONSIDERANDO, ainda, o período de transição governamental e a mudança de gestão dos órgãos e entidades envolvidos no cumprimento do disposto no Decreto nº 32.888, de 23 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1.º Os prazos a que se referem os arts. 8.º, 9.º, 11 e 18, do Decreto nº 32.888, de 23 de novembro de 2018, passam a ser de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Lucio Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

DECRETO Nº33.221, de 27 de agosto de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº32.024, DE 29 DE AGOSTO DE 2016, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº162, DE 20 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos II, IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de nova definição do prazo a que se refere o art. 4.º, § 2.º, da Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2016, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1.º O “caput”, do art. 4.º, do Decreto nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º Após 31 de dezembro de 2019, a instituição do plano municipal de saneamento básico, ou de plano específico, será condição para o acesso ao apoio financeiro do Estado do Ceará, nos termos do art.4.º, §2.º, da Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2016.” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.222, de 27 de agosto de 2019.

REGULAMENTA O INCISO II, DO ARTIGO 28, DA LEI Nº14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA A CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes, que dispõe o inciso II, do art. 28, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO que o acesso à água deve ser um direito de todos, por tratar-se de um bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e de importância vital ao processo de desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO que o

